



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** Dispensa de licitação para contratação direta emergencial de prestação de serviços de fornecimento de Sistemas de Informática (software) para a Secretária de Assistência Social do município de Catanduvas - SC, conforme Justificativas de Dispensa integrantes deste Processo de Dispensa de Licitação.

**2 - Do Fornecedor:** **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Minas Gerais, nº 533 – E, Sala F 206, Bairro Presidente Medici, município de Chapecó – SC, CEP 89.801-200, **inscrita no CNPJ nº. 10.954.970/0001-80**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Paulo André Testa, portadora do CPF/MF 870.781.989-72.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2023.

**4 – Cronograma:** imediato após assinatura do contrato.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** até 31/12/2023.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”...

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**9 – Dos valores:** Os valores para o serviço descritos mensalmente serão de **R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)** pelo seu de **Sistema de Gestão** e **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** por hora de **serviço técnico presencial, totalizando o valor de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais) em caso de necessidade contratação de serviços de hora técnica presencial.**

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 10.954.970/0001-80**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 15 de agosto de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA Municipal DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2023**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0045/2023**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GESTÃO HABITACIONAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMERGENCIAL

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto a justificativa da dispensa de licitação para contratação de empresa para dar continuidade no gerenciamento de informações no Sistema dos serviços ofertados pela Assistência Social conforme preconiza o MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) e é de responsabilidade tais informações para a manutenção de recursos desta secretaria a referida contratação se faz necessário devido ao atraso da licitação de programas que está ocorrendo no Município, o referido atraso se dá por conta de que empresas entraram com recurso contra o processo de licitação. E como a Secretaria não pode ficar sem sistema porque registramos todos os nossos atendimentos e por consequência todos arquivados também. Apresentamos documento do setor de compras onde comprova que o processo nº 58/2023, pregão eletrônico 15, teve início em 29 de Março de 2023 e está em fase de apreciação do Tribunal de Contas, portanto sem prazo de finalização.

Considerando ser imprescindível os atendimentos e acompanhamento familiares referenciados no CRAS e CREAS e ser de obrigatoriedade os registros das informações de atendimentos/acompanhamentos e conduta dos Equipamentos não podemos ficar sem sistema.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Jus fica-se a dispensa de licitação com base no inc. IV do artigo 24 da Lei 8.666/93: “

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” Tal dispositivo define os requisitos legais para a contratação direta, quais sejam: situação emergencial ou calamitosa, urgência de atendimento, risco e contratação direta como meio adequado para afastar o risco. Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., São Paulo, Dialéca, 2008, p. 292) a dispensa de licitação fundamentada na urgência da situação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. “A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano”. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos documentos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a diversas empresas, tendo a empresa “Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda” Apresentado o menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, a empresa escolhida para o fornecimento do programa foi “Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda” situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca 1303 D SL 03/Maria Goretti /Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob o nº10.954.970/0001-80, no valor unitário de 1.590,00.

Totalizando: 05 meses x 1.590,00 = 7.950,00

Horas técnicas: 20 horas x 220,00=4.400,00

Totalizando = 12.350,00

### V – DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços com três empresas que fornecem sistema de gestão conforme documentos anexos.

### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo 03 licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

#### VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

#### IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 09 de agosto de 2023.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2023  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0045/2023

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CATANDUVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP: 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais , nº 533 – E, Sala 206, Bairro Presidente Médici, no município de Chapecó – SC, CEP 89.801-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.954.970/0001-80, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Paulo André Testa, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.781.989-72, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0124/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0045/2023**, com fulcro no Inciso IV, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sistema de informática (software) para Gestão de Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser iniciado/executado conforme Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 1.590,00** (mil quinhentos e noventa reais) pela licença de uso do sistema, o valor máximo de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) referente a horas técnicas serão pagos conforme necessidade, sendo R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o valor da hora, **totalizando o valor R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	5	Meses	PRECISA	Licença de Uso de Sistema de Gestão e Assistência Social	R\$ 1.590,00	R\$ 7.950,00
2	20	Horas	PRECISA	Hora Técnica de Suporte técnico	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
					<b>Preço Total</b>	<b>R\$ 12.350,00</b>

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas conforme especificado pelo Contratante e entregá-las na Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas/SC. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- d) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços/materiais, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira.

**5.2 Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir a plena execução deste, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2040.3.390	1.500	101/2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ANDRÉ TESTA**  
**PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DE OLIVEIRA**  
**Fiscal da Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: